

Santa Margarida, 12 de setembro de 2023.

Ao Sr.

**CARLOS ROBERTO BARBARA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SANTA MARGARIDA/MG.**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 210/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMITIR O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE UM RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL PUBLICITÁRIO E INFORMATIVO DE DATA, HORA E TEMPERATURA ATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

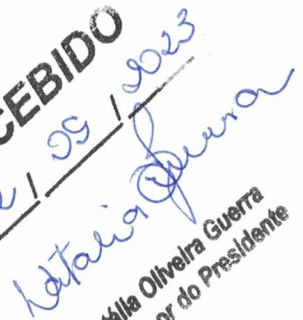
Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



**Ilnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
12/09/2023

  
**Natália Oliveira Guerra**  
**Assessor do Presidente**

**Projeto de Lei nº 210/2023,**

**De 12 de setembro de 2023.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMITIR O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE UM RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL PUBLICITÁRIO E INFORMATIVO DE DATA, HORA E TEMPERATURA ATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Margarida/MG autorizado a celebrar termo de permissão de uso de espaço público, rotatória localizada no cruzamento das Ruas Maestro Calos Otoni e Semeão Pereira Campos com a Avenida Maria Quitéria, região central da Cidade, em caráter precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito Credilivre Ltda, destinado a instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

**§1º** - Todas as despesas destinadas à instalação, manutenção e conservação do referido painel ocorrerão por conta da Cooperativa, compreendendo mão de obra e material, não acarretando qualquer ônus ou custo aos Cofres Públicos Municipal;

**§2º** - Em contrapartida a permissão prevista no caput, a Cooperativa poderá fazer uso de sua logo marca, estampado-a no “painel”, sendo vedado qualquer outro tipo de propaganda.

**Art. 2º** - A permissão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada uma vez, por igual período, em caso de interesse das partes.

**Art. 3º** - A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

**Art. 4º** - Fica vedado à utilização do espaço, de que trata esta Lei, para qualquer outro fim, bem como transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros.

**Art. 5º** - Extinta a permissão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Santa Margarida, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar as disposições desta Lei, caso necessário.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 12 de setembro de 2023.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
***Prefeito Municipal***



## ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. ILBNELLE SANTANA OTONI, inscrito no CPF sob nº 040.542.876-62, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.697.103/0014-54, com sede na Avenida Octacílio Vieira Campos, nº 53, Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000, neste ato representada por seus dirigentes infra-assinados, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso de espaço público a título precário e gratuito, rotatória localizada no cruzamento das Ruas Maestro Calos Otoni e Semeão Pereira Campos com a Avenida Maria Quitéria, região central da Cidade, exclusivamente para a instalação de relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora e temperatura atualizados, e informativo publicitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 05 (cinco) anos.

§1º - Transcorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula, sem haver prorrogação, o painel/relógio digital instalado no espaço público deverá ser retirado pela PERMISSIONÁRIA, tendo que obrigatoriamente recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do relógio/painel digital a ser instalado no espaço público objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

§ 1º - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao PERMITENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

§ 3º - A PERMISSONÁRIA se obriga a instalar o equipamento e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequando o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas. Da mesma forma, deve reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros.

§ 4º - A PERMISSONÁRIA deve sempre fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PERMITENTE em virtude deste contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE fica responsável por:

I - Fornecer energia elétrica permanentemente no local de instalação indicado relógio objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibida:

I - Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

II - Não pode haver a locação do espaço publicitário previsto no painel digital, devendo conter apenas a logo marga da Promissária, ficando ainda expressamente proibida a veiculação de publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

III - Ocupar a área para destinação diversa da prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§1º - A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do espaço, com exceção do pagamento de água e luz;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Preservar a fauna e a flora local;

IV – Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, caso necessário;

~~VII – Pessoal permanente no local, caso necessário.~~



## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do espaço público. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público, de constatação de irregularidade, ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ao final do prazo previsto na cláusula segunda, ou unilateralmente, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Margarida/MG, 12 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**  
ILBNELLE SANTANA OTONI – PERMITENTE

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA**  
PERMISSIONÁRIA

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei n.º 210/2023,  
De 12 de setembro de 2023.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Com a mensagem, encaminhamos o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMITIR O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE UM RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL PUBLICITÁRIO E INFORMATIVO DE DATA, HORA E TEMPERATURA ATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Verifica-se útil ao Município de Santa Margarida ao trazer modernidade ao espaço público, apresentando informações atualizadas sobre data e hora e temperatura local.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 12 de setembro de 2023.

  
**Ilnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**

Santa Margarida (MG), 08 de Setembro de 2023

À Prefeitura Municipal de Santa Margarida  
Secretaria de Administração

Prezado(s) Senhor(es),

A Cooperativa de Crédito Credilivre Ltda – SICOOB CREDILIVRE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.697.103/0014-54, estabelecida a Avenida Octacilio Vieira Campos - 53 - Centro – Santa Margarida (MG) - CEP 36.913-000, vem pelo presente solicitar autorização para que seja instalado 01 TOTEM na cidade de Santa Margarida mais precisamente na área central da cidade.

O totem terá aproximadamente 4,50cm de altura e transmitirão as informações de “Temperatura Ambiente, Data e Hora”, e conseqüentemente constará a logo marca do Sicoob.

E, como para colocá-lo em funcionamento necessitamos de orientação acerca da forma que poderemos instalá-los ou se a própria Secretaria de Obras da Prefeitura irá realizar a instalação, e se poderemos utilizar da energia pública para abastecê-los e assim colocá-los em funcionamento.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desde já agradecemos.

*Douglas Carvalho de Farias*  
Gerente de PA

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE**  
**AGÊNCIA 3049**



## Ficha Técnica Cíthec

**Produto:** Painel Publicitário Informativo (PPI)

**Modelo:** PPI 'S'

**Dimensões do produto:**

A - 1740 mm	G - 4420 mm
B - 1360 mm	H - 2600 mm
C - 1820 mm	I - 500 mm
D - 330 mm	J - 290 mm
E - 880 mm	K - 500 mm
F - 330 mm	

**Especificações dos Led's:**

Cor - Amarelo Âmbar  
 Angulo de emissão - 30°  
 Intensidade Luminosa - 6500 mcd

Cor - Vermelho  
 Angulo de emissão - 30°  
 Intensidade Luminosa - 6000 mcd

Cor - Verde  
 Angulo de emissão - 30°  
 Intensidade Luminosa - 13000 mcd

Cor - Branco  
 Angulo de emissão - 70°  
 Intensidade Luminosa - 5000 mcd

**Consumo médio de energia:**

Dia - 36 watts / Noite - 236 watts

Alimentação: 110V ou 220V

**Características:**

- Painel publicitário Informativo com jornal eletrônico de 6 caracteres estáticos e 160 caracteres para frases rolando, informa data, hora, temperatura e mensagens diversas;
- Possibilidade de inserir até 50 frases;
- Acrílicos com backlight, produzido em alta qualidade com proteção U.V.;
- Caixa de policarbonato para abrigar a fonte e CPU, evitando umidade;
- Todas placas de circuito impresso protegidas contra umidade;

**Estrutura:**

- Em fibra de vidro, com baixa manutenção e ampla durabilidade;
  - Não altera temperatura em função do calor;
  - Não conduz energia elétrica, evitando choque;
- Acabamento com esmalte P.U;
- Base em aço, envolvida com fibra de vidro;

